



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

## Estado do Paraná

---

### DECRETO Nº 215/20, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o retorno gradual das atividades empresariais e comerciais com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Arapongas,

**CONSIDERANDO** a decisão judicial proferida nos Autos nº. 0004096-04.2020.8.16.0045 de Mandado de Segurança, em trâmite perante à 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Arapongas, determinando a exclusão da limitação de horário de funcionamento de atividade indicada como essencial no Decreto Federal n. 10.282/20 e Decreto Estadual n. 4.317/20 e, em seu cumprimento;

**CONSIDERANDO** a competência concorrente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 em julgamento realizado na data de 15/04/2020, mantendo, porém, o caráter suplementar desta competência;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da isonomia;

Em complemento aos Decretos Municipais nsº. 170, 173, 190, 200 e 208/2020.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do *caput* art. 10 do Decreto Municipal nº 208, de 10 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10. Restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências, poderão atender ao público, a partir do dia 13 de abril de 2020, observadas as regras relacionadas aos horários e dias de funcionamento previstas no alvará respectivo, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:”*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

### Estado do Paraná

---

**Art. 2º.** Ficam mantidas todas as demais obrigações constantes dos incisos e parágrafos do artigo 10 do Decreto Municipal nº. 208, de 10 de abril de 2020, quanto às regras sanitárias de funcionamento.

**Parágrafo único.** Fica determinada a intensificação da fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nos Decretos Municipais mencionados no *caput*.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as disposições dos Decretos Municipais nsº. 170, 173, 190, 200 e 208/2020, no que couber.

Arapongas, 16 de abril de 2020.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

MOACIR PALUDETTO JUNIOR  
Secretário Municipal de Saúde